**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**
Gabinete Vereador **Pedro Geovar** -
PROGRESSISTAS/PVH

# PROJETO DE LEI Nº /GVPG/CMPV2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PROTOCOLO**
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº**4728/2025**
DATA: **06/03/2025**
HORA: **13h:03min**

**Dispõe sobre a criação do Programa Acolhimento Escolar, voltado à capacitação específica em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para professores, cuidadores, acompanhantes e motoristas que atendem alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Porto Velho.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o IV do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Porto Velho, o **Programa Acolhimento Escolar**, destinado à capacitação contínua de profissionais da educação e transporte escolar para o atendimento especializado a alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com base na metodologia da Análise do Comportamento Aplicada (ABA).

**§ 1º** O programa abrangerá a capacitação obrigatória e contínua dos seguintes profissionais:

I – professores e pedagogos da rede pública municipal de ensino;

II – cuidadores e acompanhantes escolares;

III – motoristas do transporte escolar municipal.

**§ 2º** A capacitação será promovida pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com instituições especializadas na metodologia ABA.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 9EDB5A44

**Art. 2º** São objetivos do Programa Acolhimento Escolar:

I – promover a inclusão efetiva dos alunos com TEA no ambiente escolar;

II – capacitar os profissionais diretamente envolvidos no atendimento desses alunos;

III – sensibilizar a comunidade escolar sobre as necessidades específicas dos alunos com TEA;

IV – implementar metodologias baseadas em evidências científicas para o desenvolvimento educacional e comportamental dos estudantes.

## CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DA CAPACITAÇÃO

**Art. 3º** A capacitação oferecida pelo programa será obrigatória para todos os profissionais que atuam diretamente no atendimento dos alunos com TEA e terá módulos específicos conforme a categoria profissional.

**§ 1º** A capacitação dos professores e pedagogos:

I - fundamentos teóricos da Análise do Comportamento Aplicada (ABA);

II - técnicas de ensino por Tentativas Discretas (DTT) e ensino naturalístico;

III - estratégias de reforçamento positivo e manejo comportamental;

IV - desenvolvimento e aplicação do Plano de Ensino Individualizado (PEI);

V - aplicação do modelo de Avaliação Funcional do Comportamento (AFC).

**§ 2º** A capacitação dos cuidadores e acompanhantes escolares:

I - fundamentos da ABA aplicados à rotina escolar;

II - apoio no desenvolvimento da autonomia do aluno com TEA;

III - técnicas para identificar e intervir em comportamentos-problema;

IV - comunicação alternativa e estratégias para generalização de habilidades;

V - reforçamento diferencial para incentivar comportamentos adequados.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 9EDB5A44

**§ 3º** A capacitação dos motoristas do transporte escolar:

I - noções básicas sobre TEA e suas características comportamentais;

II - protocolos de segurança e procedimentos emergenciais adaptados;

III - estratégias de comunicação e interação com os alunos com TEA;

IV - técnicas para lidar com comportamentos inesperados durante o transporte.

## CAPÍTULO III – DA IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

**Art. 4º** O Programa Acolhimento Escolar será implementado por meio de parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e profissionais especializados em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

I - organizar os cursos de capacitação e definir sua periodicidade;

II - garantir que os profissionais envolvidos realizem a capacitação obrigatória;

III - disponibilizar material didático e suporte técnico aos participantes;

IV - monitorar e avaliar a eficácia da capacitação por meio de relatórios anuais.

**§ 2º** A avaliação da eficácia do programa será realizada anualmente, considerando os seguintes indicadores:

I - desempenho dos alunos com TEA na rede municipal de ensino;

II - nível de adaptação dos profissionais às diretrizes da metodologia ABA;

III - relatos de professores, cuidadores, motoristas e familiares sobre a aplicação prática do aprendizado.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 9EDB5A44

**Art. 5º** Os recursos necessários para a execução do programa serão oriundos do orçamento municipal destinado à educação especial, podendo ser complementados por:

I - parcerias público-privadas;

II - convênios estaduais e federais;

III - outras fontes de financiamento compatíveis com a finalidade do programa.

## CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** A certificação da capacitação será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo condição obrigatória para o exercício das funções mencionadas nesta Lei no âmbito da rede municipal de ensino.

**§ 1º** O profissional que não participar da capacitação estará impedido de exercer suas funções junto aos alunos com TEA até a regularização da formação exigida.

**§ 2º** A carga horária dos cursos será renovada periodicamente, de acordo com a evolução das pesquisas na área da Análise do Comportamento Aplicada.

**Art. 7º** O descumprimento das disposições desta Lei por parte dos gestores escolares e demais responsáveis poderá implicar sanções administrativas, nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2025.

**VEREADOR PEDRO GEOVAR**

Progressistas - Porto Velho

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 9EDB5A44

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**
Gabinete Vereador **Pedro Geovar** -
PROGRESSISTAS/PVH

## JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem como objetivo fortalecer a inclusão e o desenvolvimento educacional de alunos com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** na rede municipal de ensino, por meio da **capacitação obrigatória dos profissionais** envolvidos no atendimento a esses alunos. A metodologia escolhida, a **Análise do Comportamento Aplicada (ABA)**, é reconhecida mundialmente pela sua eficácia no ensino de crianças e adolescentes com TEA, e sua adoção busca garantir que os alunos recebam a educação de qualidade a que têm direito, respeitando suas necessidades específicas.

A necessidade de capacitação dos profissionais de educação não pode ser subestimada, pois, para que o ambiente escolar seja verdadeiramente inclusivo, é essencial que os educadores possuam conhecimentos e habilidades específicas para lidar com as particularidades do TEA. A certificação exigida como requisito para o atendimento dos alunos com TEA assegura que os profissionais estarão adequadamente preparados para promover um ambiente de aprendizado estruturado e adaptado às necessidades dos alunos. Isso garante que esses estudantes tenham a oportunidade de desenvolver suas habilidades, alcançar sua autonomia e, consequentemente, melhorar sua qualidade de vida.

Além disso, a exigência da capacitação dos profissionais é uma medida que está em conformidade com os direitos previstos na Constituição Federal e em outras legislações pertinentes, tanto nacionais quanto internacionais.

O **artigo 205 da Constituição Federal** estabelece que a educação deve ser promovida de forma igualitária a todos os cidadãos, respeitando as

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 9EDB5A44

diversidades, e o **artigo 208** assegura que o **atendimento educacional especializado** é direito de todos os alunos com deficiência. A **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** também reitera que é obrigação do Estado garantir que a educação seja inclusiva e que os alunos com deficiência recebam o suporte necessário para o seu pleno desenvolvimento.

Em nível internacional, a **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, ratificada pelo Brasil, determina que a educação inclusiva deve ser promovida de forma eficaz, garantindo a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência no sistema educacional. A **Declaração Universal dos Direitos Humanos** e os princípios da **educação inclusiva** também estão diretamente alinhados a essa proposta, uma vez que visam assegurar o direito à educação para todas as pessoas, independentemente de suas condições.

A **Lei nº 12.764/2012**, conhecida como **Lei Berenice Piana**, que reconhece o **Transtorno do Espectro Autista** como deficiência e assegura direitos fundamentais, também reforça a necessidade de políticas públicas voltadas para a educação de alunos com TEA, com ênfase na capacitação de profissionais para esse atendimento especializado. Nesse contexto, a proposta de estabelecer a obrigatoriedade da capacitação de profissionais da educação no município de Porto Velho visa garantir que o atendimento seja não apenas formal, mas de qualidade, assegurando que esses alunos recebam a educação de forma eficaz, adaptada e respeitosa às suas necessidades.

Portanto, a implementação dessa Lei representa um avanço significativo na educação inclusiva do município, pois além de cumprir com as normativas constitucionais e internacionais, reforça o compromisso com o direito à

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 9EDB5A44

educação de qualidade para todos os alunos, incluindo aqueles com **Transtorno do Espectro Autista**. A capacitação dos profissionais não é apenas uma exigência legal, mas uma medida indispensável para a efetivação de uma educação que promova o pleno desenvolvimento, a autonomia e a participação ativa desses estudantes na sociedade.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2025.

**VEREADOR PEDRO GEOVAR**

Progressistas - Porto Velho

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 9EDB5A44

Assinado por **Pedro Geovar Ribeiro Júnior** - VEREADOR - Em: 28/02/2025, 11:41:58

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 9EDB5A44